

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES Nº 31/2019.

*Projeto de Lei Complementar nº.07/2019 –
Aspectos de Constitucionalidade –
Legalidade – Redação – Mérito –
Fiscalização Financeira e Orçamento –
Administração Pública - Habitação -
Transporte - Infraestrutura e Planejamento
Urbano - Educação - Saúde - Mérito.*

01-Do Relatório:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em comento, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que “*Altera Dispositivos da Lei Complementar nº.40 de 04 de abril de 2012 e determina outras providências*”.

O projeto sob análise prevê a revogação dos cargos de calceteiro, carpinteiro, eletricista, pintor, instrutor de música, agente social de esporte e lazer e coordenador de núcleo desportivo, sob o argumento de tais cargos encontram-se vagos há anos, segundo declaração firmada pelo Departamento de Recursos Humanos.

Prevê a alteração do procedimento de avaliação periódica dos servidores efetivos à realidade apurada pela Administração.

Ainda, prevê a exclusão da exigência do de registro em órgão de classe para a investidura do cargo de Técnico de Informática, cujo nível de escolaridade é de ensino médio completo.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, incisos X, XI e XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

Os artigos 2º, 3º e 5º do projeto de Lei Complementar preveem a extinção de cargos da Administração Pública, gerando as devidas alterações legislativas à Lei Complementar respectiva.

A alteração da habilitação específica do cargo de técnico de informática mostra-se admissível, haja vista se tratar de qualificação de ensino médio, portanto, desnecessária a exigência de registro em órgão de classe.

Sobre o procedimento as alterações de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção, a Administração Pública prevê a alteração do interstício de 01 (um) para 02 (dois) anos, após o período de estágio probatório que permanecerá anual.

Segundo as justificativas as alterações de carreira são, respectivamente, no período de 02 (dois) e 06 (seis) anos, e a permissão ao servidor efetivo de participar como membro da Comissão Permanente de Avaliação, não sendo exclusividade do servidor estável, são medidas necessárias para o melhor e eficiente resultado para a Administração Pública.

A matéria versada no projeto é, portanto, de interesse interno e de competência do responsável direto pela Administração do Poder Executivo.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora Vereadora Geny Gonçalves de Melo
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Relator Vereador Fernando Tolentino
Votamos de acordo com o relator:

Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira
Vereadora Revisora

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Presidente

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2019.